



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## **Noites SNC – 4.<sup>a</sup> Sessão**



# OBJECTIVO

**ENTIDADE :**  
**BALANÇO** (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYY DE 20XX **UNIDADE MONETARIA (1)**

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX (N-1)
<b>ACTIVO</b>			
<b>CAPITAL PROPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>		--	--
Capital realizado			
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado liquido do período			
Interesses minoritários			
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## **Matérias a abordar na 4.ª Sessão**

### **Balanço – Capitais próprios**

- **Capital realizado**
- **Outros instrumentos de capital próprio  
(enfoque para as prestações suplementares)**
- **Resultados transitados**
- **Excedentes de revalorização**
- **Outras variações no capital próprio – Subsídios**



**OTOC**

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Definição de Capital Próprio

**Capital próprio** é o interesse residual nos activos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos. (estrutura conceptual § 49)



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital realizado



## **Principais aspectos a ter em conta em relação ao capital realizado (NCRF27):**

**Reconhecimento (NCRF 27 § 8 a 10)**

**Mensuração (NCRF 27 § 19)**

**Divulgação (NCRF 27 § 56 a 58)**

**Aspectos fiscais (CIRC)**

**Aspectos societários (CSC)**



## Capital Realizado – Reconhecimento (NCRF 27 § 8 )

**Uma entidade deve reconhecer instrumentos de capital próprio (quotas ou acções) quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.**



### Registo contabilístico da operação

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)
261- Accionistas /sócios c/ subscrição ou 262 - Quotas não liberadas	51 - Capital	Pela subscrição do capital
12 - Depósitos à ordem	261- Accionistas /sócios c/ subscrição ou 262 - Quotas não liberadas	Pelo recebimento total ou parcial do capital subscrito

**Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados, a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.**



### Apresentação no Balanço



**Se existir saldo devedor na conta 261 ou 262, significa que o capital ainda não está totalmente realizado. Na elaboração do balanço esse saldo não vai figurar no activo e no capital vai figurar apenas o capital realizado**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Próprio – aplicação prática

Capital realizado

### Exercício 1

A empresa Rodas, Lda constitui-se em Dezembro do ano N para o exercício da actividade de transportes de mercadorias. O capital mínimo exigível para que esta actividade obtenha o Alvará é de 50.000,00 €.

A empresa tem dois sócios o senhor A com uma quota de 50% e o senhor B com uma quota também de 50%.

No momento da constituição cada um realizou capital no montante 10.000,00 €, o restante ficou por realizar até ao final do ano N.

Pretende-se o registo contabilístico destas operações tendo em conta que a empresa não teve mais nenhuma operação no ano N e a construção do balanço para esse ano.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Próprio – aplicação prática

### Exercício 1 (continuação) - Registos contabilísticos do ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Descrição
2611 - Senhor A	51 1- Capital - Sr.A	25.000,00	Pela subscrição do capital
2612 - Senhor B	51 2- Capital - Sr.B	25.000,00	Pela subscrição do capital
12 - Depósitos à ordem	2611 - Senhor A	10.000,00	Pelo recebimento total ou parcial do capital subscrito
	2612 - Senhor B	10.000,00	Pelo recebimento total ou parcial do capital subscrito

**Nota : a empresa não está a cumprir o CSC, pois de acordo com o art. 202 do só pode ser diferida a efectivação de metade das entradas em dinheiro, Também poderá ser inviabilizada a atribuição do alvará.**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Próprio – aplicação prática

Sociedade Rodas, LDA.

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Dezembro DE N

Exercício 1  
(continuação)

Balanço do ano N

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 Dez N	31 Dez N-1
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis		0,00	
<b>Activo corrente</b>			
Clientes			
<b>Accionistas/sócios</b>		0,00	
Caixa e depósitos bancários		20.000,00	
<b>Total do Activo</b>		<b>20.000,00</b>	
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital Próprio</b>			
<b>Capital realizado</b>		20.000,00	
Resultados Transitados			
Resultado Líquido do Período		0,00	
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>20.000,00</b>	
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos		0,00	
Outras contas a pagar			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		0,00	
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
<b>Total do passivo</b>		<b>0,00</b>	
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<b>20.000,00</b>	



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

- Apresentação no Balanço

O capital realizado é apresentado no balanço apenas pelo valor que corresponda às entradas efectivamente realizadas pelos sócios.

**Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo**

<b>ENTIDADE:</b>		
<b>BALANÇO (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYY DE 20&gt;</b>		
<b>RUBRICAS</b>	<b>NOTAS</b>	<b>DATAS</b>
		<b>31 XXX N</b>
<b>Capital próprio</b>		
capital próprio		--
capital realizado		0,00

**O capital realizado é apresentado no balanço pelo capital subscrito deduzido do saldo da conta 261 - Accionistas c/subscrição ou 262 - Quotas não liberadas.**



## **Capital Realizado – Outras matérias práticas**

### **Aspectos práticos relacionados com o aumento de capital**

**Os aumentos de capital podem ocorrer de várias formas, das quais destacamos as seguintes :**

- Por entradas em dinheiro**
- Por entradas em espécie**
- Por incorporação de reservas**
- Por incorporação de prestações suplementares**
- Por “transformação” de suprimentos em capital**

**Vejam os alguns destes registos e procedimentos a que devemos atender.**



## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**Sugestões de registos contabilísticos relacionados com o aumento de capital por entradas em dinheiro :**

**Se não se verificar a entrada de novos sócios ou accionistas o valor das entradas é repartido pelas quotas existentes ou são criadas novas quotas/acções e são repartidas de acordo com as entradas pelos sócios/accionistas já existentes:**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
261 - Acciosnistas/sócios subscrição	511 - Capital	X	Pelos subscrição do aumento de capital
12 - Depósitos à ordem	261 - Acciosnistas/sócios subscrição	X	Pelos valores das entradas dos sócios



## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**Sugestões de registos contabilísticos relacionados com o aumento de capital por entradas em dinheiro :**

**Se se verificar a entrada de novos sócios ou accionistas o valor das entradas corresponderá a novas quotas/acções :**

**Neste caso o registo contabilístico será idêntico ao anterior**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
261 - Accionistas/sócios subscrição	511 - Capital	X	Pelos subscrição do aumento de capital dos novos sócios
12 - Depósitos à ordem	261 - Accionistas/sócios subscrição	X	Pelos valores das entradas dos novos sócios



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**No caso de aumento de capital por entrada de novos sócios ou accionista é normal que existam prémios de emissão.**

**O Prémio de emissão corresponde à diferença entre o valor de subscrição e o valor nominal, isto é a diferença entre o valor nominal da quota ou acção e o valor que os sócios ou accionistas tiveram que desembolsar para adquirir as quotas ou acções.**

**Neste caso o registo contabilístico deverá ser o seguinte:**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
261 - Acciosnistas/sócios subscrição	511 - Capital	X	Pelos subscrição do aumento de capital dos novos sócios
	541 - Prémios de emissão	y	Pela diferença positiva entre o valor de subcrição e o valor nominal
12 - Depósitos à ordem	261 - Acciosnistas/sócios subscrição	x+y	Pelos valores das entradas dos novos sócios



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**Sugestões de registos contabilísticos relacionados com o aumento de capital por incorporação de reservas :**

**Na deliberação do aumento de capital terá que ser determinado se esta incorporação vai originar novas quotas ou vai aumentar o valor das existentes.**

**Do ponto de vista contabilístico o registo é igual em ambas as situações.**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
55 - Reservas	511 - Capital	X	Pela incorporação de reservas



## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**Sugestões de registos contabilísticos relacionados com o aumento de capital por incorporação de prestações suplementares :**

**Na deliberação do aumento de capital terá que ser determinado se esta incorporação vai originar novas quotas ou vai aumentar o valor das existentes.**

**Do ponto de vista contabilístico o registo é igual em ambas as situações.**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
253- Sócios ou accionistas Ou 532 - Outros instrumentos do capital	511 - Capital	X	Pela incorporação das prestações suplementares



## Capital Realizado – Outras matérias práticas

**Sugestões de registos contabilísticos relacionados com o aumento de capital por transformação de suprimentos em capital:**

**Na deliberação do aumento de capital terá que ser determinado se esta incorporação vai originar novas quotas ou vai aumentar o valor das existentes. Os suprimentos têm que ser proporcionais a todos os sócios.**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
253- Sócios ou accionistas - Suprimentos	511 - Capital	X	Pela transformação dos suprimentos em capital

**Nota : os suprimentos são considerados entradas em espécie, pelo que têm que ser suportados por um relatório emitido por um Revisor Oficial de Contas (art. 28 do CSC)**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Próprio - Divulgação

- Divulgações

Divulgar, significa **dar a saber** outras informações importantes que sejam relevantes para os utentes/utilizadores das demonstrações financeiras para que estes cheguem ao conhecimento da situação real das entidades.

As divulgações devem constar nas notas às demonstrações financeiras e podem consistir em texto explicativo ou quadros suplementares para que melhor se compreendam o balanço e a demonstração de resultados.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Capital Próprio - Divulgação

- Principais divulgações (NCRF27 § 56 a 58)
- As sociedades anónimas devem divulgar o número de acções representativas do capital social da entidade, as respectivas categorias e o seu valor nominal.
- As sociedades anónimas devem divulgar, para cada classe de acções, uma reconciliação entre o número de acções em circulação no início e no fim do período.
- A entidade deve divulgar as quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão bem como, separadamente, as quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

# **Outros Instrumentos de Capital Próprio**

## **Prestações suplementares ou acessórias**



## **Prestações suplementares ou acessórias.**

### Enquadramento societário

As prestações suplementares são um meio de financiamento das sociedades que está regulado pelos artigos 210º a 213º para as sociedades por quotas e art. 287.º para as sociedades anónimas.

O n.º 1 do artigo 210º do CSC dispõe desde logo que apenas se pode considerar estarmos na presença de prestações suplementares se o contrato de sociedade expressamente o permitir. Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, "as prestações suplementares têm sempre dinheiro por objecto".



## **Prestações suplementares ou acessórias – Restituição**

**As prestações suplementares ou acessórias podem ser restituídas.**

**O Código das Sociedades Comerciais prevê as condições de restituição.**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

**Outros Instrumentos de Capital Próprio  
Prestações suplementares ou acessórias**

## **Principais aspectos a ter em conta em relação aos Outros instrumentos de capital próprio:**

Conforme é referido nas notas de Enquadramento ao Código de Contas (Portaria n.º 1011/2009 de 9 de Setembro) a conta 53 será **“utilizada para reconhecer as prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros (ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro. Nas situações em que os instrumentos financeiros (ou as suas componentes) se identifiquem com passivos financeiros, deve utilizar-se rubrica apropriada das contas 25 - Financiamentos obtidos ou 26 - Accionistas/sócios.”**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Outros Instrumentos de Capital Próprio Prestações suplementares ou acessórias

**De acordo com NCRF 27 – Instrumentos financeiros, são instrumentos de capital próprio quaisquer contratos que evidenciem um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.**

**As prestações suplementares ou as prestações acessórias apenas serão reconhecidas como capital próprio se não configurarem uma obrigação presente da entidade no que respeita à possibilidade de restituição das mesmas aos sócios.**

**Assim, entende-se que as prestações suplementares só deverão ser reconhecidas em instrumentos de capitais próprios se não cumprirem os requisitos da definição de passivo.**

**As prestações suplementares enquadram-se na definição de passivo financeiro por exemplo se existir a perspectiva de reembolso num prazo definido.**



## **Prestações suplementares ou acessórias – Restituição**

**O código das Sociedades Comerciais prevê as condições de restituição das prestações suplementares ou acessórias, pelo que as mesmas podem sempre constituir uma obrigação da entidade da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade.**

**Face à problemática societária e aos possíveis enquadramentos que este tipo de operação pode ter face ao SNC, cada situação “ per si” deverá ser analisada para verificação do reconhecimento correcto da operação, isto é, nos capitais próprios ou em passivo.**



## Outros Instrumentos de Capital Próprio Prestações suplementares

Quanto à materialização das operações poderemos ter os seguintes registos contabilísticos:

Se após análise da operação se verificar que a prestação acessória ou suplementar reúne os requisitos para ser um instrumento de capital próprio

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
12 - Depósitos à ordem	532x -Prestações suplementares ou acessórias	X	Pelos valores das entradas dos sócios

Se após análise da operação se verificar que a prestação acessória ou suplementar reúne os requisitos para ser passivo financeiro:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
12 - Depósitos à ordem	253 - Participantes de capital	X	Pelo valor dos empréstimos dos sócios



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

- Apresentação no Balanço

Se as prestações suplementares ou acessórias forem instrumentos de capital próprio

Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo

ENTIDADE:			
BALANÇO (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYYY DE 2 UNIDADE MONETARIA (1)			
RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX (N-1)
Capital próprio		--	--
Capital próprio			
Outros instrumentos de capital próprio			



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

- Apresentação no Balanço

Se as prestações suplementares ou acessórias forem passivos financeiros são apresentado no balanço como passivos correntes na parte respeitante aos empréstimos que se vencem nos 12 meses seguintes e em não correntes os restantes que se vencem após os 12 meses.

Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo

<b>ENTIDADE:</b>			
<b>BALANÇO</b> (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYYY DE: <b>UNIDADE MONETARIA (1)</b>			
<b>RUBRICAS</b>	<b>NOTAS</b>	<b>DATAS</b>	
		31 XXX N	31 XXX (N-1)
<b>Passivo financeiro</b>			
<b>Passivo não corrente</b>		--	--
Financiamentos obtidos			
<b>Passivos corrente</b>			
Financiamentos obtidos			

As prestações acessórias ou suplementares constam do balanço pelo custo ou custo amortizado



- **Divulgações**

Divulgar, significa **dar a saber** outras informações importantes que sejam relevantes para os utentes/utilizadores das demonstrações financeiras para que estes cheguem ao conhecimento da situação real das entidades.

As divulgações devem constar nas notas às demonstrações financeiras e podem consistir em texto explicativo ou quadros suplementares para que melhor se compreendam o balanço e a demonstração de resultados.



## Outros Instrumentos de Capital Próprio Prestações suplementares

### Principais aspectos a divulgar:

- Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.
- Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada de cada uma das categorias de Capitais próprios;
- Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada de cada uma das categorias de passivos financeiros tais como passivos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;



## Outros Instrumentos de Capital Próprio Prestações suplementares

### Apontamentos fiscais

- Os artigos do CIRC relevantes para o tratamento destas matérias são a alínea c) do n.º 1 do art. 23.º e a alínea j) do n.º 1 do art. 45.º.

**Art. 23 - Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente os de natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração, gastos com operações de crédito e os resultantes da aplicação do método do juro efectivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado;**

**Art. 45 - Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, apenas são aceites fiscalmente na parte em que **não** excedam o valor correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses no dia da constituição da dívida ou outra taxa definida por portaria do Ministro das Finanças que utilize aquela taxa como indexante;**



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados



## Resultados Transitados

**Nesta rubrica reconhecem-se os resultados acumulados dos exercícios anteriores. Reconhecem-se também os resultados do exercício imediatamente anterior.**

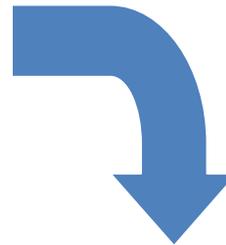
**O primeiro lançamento do ano, após a Abertura, deve ser a transferência do saldo da conta 818 – Resultado Líquido para a conta 56.**

**Esta conta será movimentada subsequentemente de acordo com a afectação de resultados (lucros ou a cobertura de prejuízos) que for deliberada, bem como pela diferença entre os lucros imputáveis às participações nas empresas filiais ou associadas e os respectivos lucros que lhes forem atribuídos (método de equivalência patrimonial).**



## Resultados Transitados

- **Para além de acolher o Resultado Líquido do período anterior e/ou períodos anteriores**



- **Pode acolher outras matérias por indicação de NCRF. As matérias relacionadas com Resultados transitados estão dispersas em várias normas.**



## Resultados Transitados

**Para além de acolher os resultados, esta conta também regista o reconhecimento de quantias que, embora se verifiquem durante o período, não sejam de registar em contas de resultados (classe 6 ou 7), mas antes, de acordo com o exigido pelas NCRF, directamente nos Capitais Próprios.**

**Na transição do POC para o SNC, por força do exigido na NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro – todos os ajustamentos devem ser reconhecidos (registados) directamente nos resultados transitados (ou, se apropriado, noutra item do capital próprio) à data da transição para as NCRF.**

**Nota : Como alguns destes ajustamentos têm implicações fiscais e outros não, sugere-se que sejam criadas subcontas para separar as diferentes realidades.**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados

**Exemplos de situações que são reconhecidas em resultados transitados, para além dos resultados**

### Resultados Transitados

Correcção de erros (NCRF 4)

Transferência do excedentes de revalorização após a depreciação/amortização ou alienação dos activos tangíveis ou intangíveis e de outros resultados que fiquem disponíveis

Ajustamentos Relacionados com a aplicação pela primeira vez do SNC (NCRF 3)



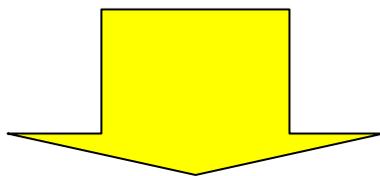
**OTOC**

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

**Resultados Transitados –  
Correcção de erros**

## **Correcções de erros (NCRF 4)**

**A NCRF 4 exige que as reexpressões para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, até ao ponto em que seja praticável.**



**A correcção de um erro de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto. Isto é, a correcção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detectado, sendo efectuada directamente nos capitais próprios em Resultados Transitados.**

**Os ajustamentos retrospectivos e as reexpressões retrospectivas são feitos no saldo dos resultados transitados, excepto quando uma Norma exija ajustamentos retrospectivos em outro componente do capital próprio.**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados – Correcção de erros

### Aplicação prática

Se uma empresa detecta um erro, por exemplo uma factura de material de escritório que não estava registada e que respeitava ao exercício anterior, deverá proceder ao respectivo registo no exercício em que é detectado da seguinte maneira:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
56 - Resultados transitados	22 x - Fornecedores c/c	y	Pelo registo do gasto do exercício anterior

**Para a aplicação retrospectiva que a norma exige, dever-se-á também corrigir o comparativo das demonstrações financeiras do ano a que respeita a operação. Essas correcções podem afectar o balanço e/ou demonstração de resultado de anos anteriores com o objectivo de repor a realidade das demonstrações financeiras.**



## Exercício 1

A empresa Lima, Lda, quando lhe é solicitado o pagamento de uma factura por parte de um fornecedor detecta a falta de registo dessa factura. O documento respeita a um trabalho especializado no valor de 20.000,00 € facturado no ano N-1.

Quais as consequências desta operação?

A operação deve ser registada no ano em que é detectada e devido à aplicação retrospectiva da norma deve afectar o comparativo do balanço e da demonstração de resultados do ano anterior a que respeitava a operação.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
56 - Resultados transitados	22 x - Fornecedores c/c	20.000,00	Pelo registo do gasto do exercício anterior

**Nota : Na resolução apenas se vai espelhar o balanço comparativo corrigido, no entanto, a demonstração de resultados também terá que corrigir o comparativo**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS

Sociedade Lima, LDA

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Dez N

## Resultados Transitados – Correção de erros

Sociedade Lima, LDA.

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE Dez N-1

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		Ano N	Ano N-1
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis		50.000,00	50.000,00
<b>Activo corrente</b>			
Clientes		25.000,00	
Caixa e depósitos bancários		30.000,00	50.000,00
<b>Total do Activo</b>		<b>105.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital Próprio</b>			
Capital realizado		50.000,00	50.000,00
Resultados Transitados			
Resultado Líquido do Período		4.000,00	<b>10.000,00</b>
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>54.000,00</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		51.000,00	<b>40.000,00</b>
Adiantamentos de clientes Estado e outros entes públicos			
<b>Total do passivo</b>		<b>51.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>		<b>105.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

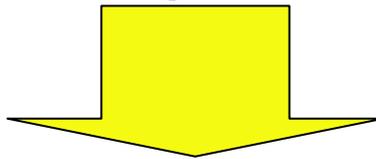
RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		Ano N-1	
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis			50.000,00
<b>Activo corrente</b>			
Clientes			
Caixa e depósitos bancários			50.000,00
<b>Total do Activo</b>			<b>100.000,00</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital Próprio</b>			
Capital realizado			50.000,00
Resultados Transitados			
Resultado Líquido do Período			<b>30.000,00</b>
<b>Total do Capital Próprio</b>			<b>80.000,00</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos			
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores			<b>20.000,00</b>
Adiantamentos de clientes Estado e outros entes públicos			
<b>Total do passivo</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>			<b>100.000,00</b>



## Resultados Transitados – Problemática da transição para o SNC

### Problemática da transição para o SNC

**As operações de transição decorrentes da adopção pela primeira vez do SNC podem implicar desreconhecimento ou reconhecimento de activos ou passivos que originam efeitos nos capitais próprios e que devem ser registados em Resultados Transitados a não ser que exista outra rubrica dos capitais próprios mais adequada.**



Existindo efeito fiscal este será repartido pelo primeiro período de tributação em que se aplica o SNC (2010) e pelos quatro períodos de tributação seguintes (2011 a 2014). (art.º 5.º do Decreto-Lei 159/2009, de 13 de Julho)

Estas operações implicam que exista necessidade de se reconhecer impostos diferidos (excepto se se tratar de uma entidade que tenha optado pela NCRF-PE, caso em que não está obrigada à utilização de impostos diferidos).



## **Casos práticos**

### **Exercício 2**

Problemática do desreconhecimento na transição para o SNC

A empresa Aveiro, Lda constituiu-se em 2009 e registou como imobilizado incorpóreo (de acordo com o POC) despesas de instalação no valor de 15.000,00 €.

A empresa tem vindo a amortizar os gastos de instalação segundo o método das quotas constantes à taxa anual de 33,33%, pelo que a amortização praticada no ano de 2009 foi de 5.000,00 €.



## Casos práticos

### Exercício 2(continuação)

Com a passagem para o SNC, estas despesas deixam de cumprir os requisitos de activo, pelo que têm que ser desreconhecidas.

Quais os procedimentos a efectuar pela empresa Aveiro, Lda?

A empresa tem que desreconhecer as despesas de instalação e as amortizações acumuladas no período de transição, pelo que deve fazer os seguintes registos:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
48 (POC)	43 (POC)	5.000,00	Pela anulação das amortizações acumuladas
56 (SNC)	43 (POC)	10.000,00	Pelo desreconhecimento das despesas de instalação liquidas

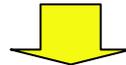


**Casos práticos**

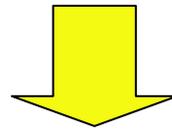
Exercício 2(continuação)

O valor dos 10.000,00 € reconhecidos na conta 56 são para efeitos fiscais uma variação patrimonial negativa (regime transitório previsto no art.º 5.o, n.º s 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7) campo 705 do quadro 7 da declaração modelo 22 e respeitam a movimentos de transição para o SNC o efeito fiscal é repartido pelo primeiro período de tributação em que se aplica o SNC (2010) e pelos quatro períodos de tributação seguintes (2011 a 2014).

Logo o resultado contabilístico  $\neq$  resultado fiscal



E as implicações fiscais vão reflectir-se em exercícios futuros



**Logo também implica o reconhecimento de activos por impostos  
diferidos**

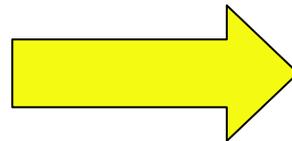


## Casos práticos

### Exercício 2(continuação)

O valor registado na conta 56 → 10.000,00 será repartido para efeitos fiscais em cinco exercícios para serem deduzidos no quadro 07 da declaração modelo 22 em cada um dos respectivos anos e implica o valor de 2.500,00 a reconhecer como Activo por Impostos Diferidos:

Ano	Valor
2010	2.000,00
2011	2.000,00
2012	2.000,00
2013	2.000,00
2014	2.000,00
Total	10.000,00



<b>Base Fiscal a considerar em exercícios futuros</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Valor contabilístico</b>	<b>0,00</b>
<b>Diferença</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Taxa de IRC</b>	<b>25,00%</b>
<b>Activos por Imposto diferido a reconhecer</b>	<b>2.500,00</b>



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados – Problemática da transição para o SNC

### Casos Práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 2(continuação)

Ano	Valor	Valor a deduzir em cada ano no campo das variações patrimoniais negativas do quadro 07 da declaração modelo 22 (campo705)
2010	2.000,00	
2011	2.000,00	
2012	2.000,00	
2013	2.000,00	
2014	2.000,00	
Total	10.000,00	

**Nota: o valor do imposto diferido também será revertido todos os anos.**



- Apresentação no Balanço

Os Resultados Transitados são apresentados no balanço nos capitais próprios.

Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo

ENTIDADE :		
BALANÇO (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYYY DE 20>		
RUBRICAS	NOTAS	DATAS
		31 XXX N
Capitais próprios		--
Capitais próprios		
Resultados Transitados		0,00



## Casos práticos

### Exercício 1

Em 31 de Dezembro de N, a empresa Limão, Lda apresenta um resultado Líquido do exercício de 80.000,00 € .

Em assembleia geral realizada em Março do ano N+1 os sócios deliberam a distribuição dos resultados da seguinte maneira:

- 5% para reserva legal - 4.000,00
- 45% para reservas livres – 36.000,00
- 50% para distribuir aos sócios – 40.000,00

Quais os movimentos contabilísticos a realizar no ano N+1 em relação aos resultados transitados.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados – Aplicação prática

### Casos Práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 1 (continuação)

**O primeiro lançamento do ano, após a Abertura, deve ser a transferência do saldo da conta 818 – Resultado Liquidado para a conta 56.**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
818 - Resultado Liquidado	56 - Resultados transitados	80.000,00	Pela transferência do saldo de resultado Liquidado para resultados transitados



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Resultados Transitados – Aplicação prática

### Casos Práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 1 (continuação)

#### Pela aplicação dos resultados

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
56 - Resultados transitados	551 - Reserva Legal	4.000,00	Pela aplicação dos resultados
	553 - Reservas livres	36.000,00	
	264 - Resultados atribuídos	40.000,00	



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

# Apontamentos fiscais



## Resultados Transitados – Apontamentos fiscais

Correcções de erros – gastos de exercícios anteriores não são aceites fiscalmente, excepto se fossem imprevisíveis ou manifestamente desconhecidos. ( n.º 2 do art. 18 do CIRC)

Os ajustamento relacionados com a transição para o SNC podem ou não ser aceites fiscalmente.



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## **Excedentes de revalorização**



## Excedentes de revalorização

Principais aspectos a ter em conta em relação às revalorizações:

- Reconhecimento (NCRF 6 § 74 a 86 e NCRF 7 § 31 a 42)
- Mensuração (NCRF 6 § 71 a 86 e NCRF 7 § 31 a 42)
- Divulgação (NCRF 6 § 120 a 121 e NCRF 7 § 75)
- Aspectos fiscais (CIRC)
- Aspectos societários



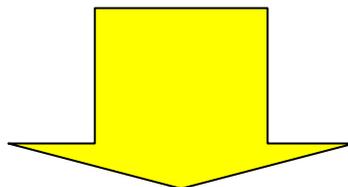
# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização

- As matérias relacionadas com as revalorizações de activos encontram-se tratadas nas NCRF 6 e 7, activos intangíveis e activos fixos tangíveis respectivamente.

**Origem do problema que leva ao reconhecimento:**



**Aplicação do justo valor aos activos por forma a garantir a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras das entidades**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização

### Frequência das revalorizações dos activos intangíveis

**Apenas se devem revalorizar activos intangíveis para os quais exista mercado activo (NCRF 6 § 74)**

- A frequência de revalorizações depende da volatilidade dos justos valores dos activos que estão a ser revalorizados.
- Se o justo valor de um activo revalorizado diferir materialmente da sua quantia escriturada, é necessário uma revalorização adicional.
- Alguns activos intangíveis podem sofrer movimentos significativos e voláteis no justo valor necessitando de revalorizações anuais.
- As revalorizações são desnecessárias para activos intangíveis com movimentos insignificantes no justo valor.

**(NCRF 6 § 78)**



## Excedentes de revalorização

### Frequência das revalorizações dos activos tangíveis

**O justo valor de terrenos e edifícios deve ser determinado a partir de provas com base no mercado por avaliação que deverá ser realizada por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes. O justo valor de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação.**

- **As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço.**
- **A frequência das revalorizações depende das alterações nos justos valores dos activos**
- **Alguns itens do activo fixo tangível sofrem alterações significativas e voláteis no justo valor, necessitando, por conseguinte, de revalorização anual.**
- **Noutros activos pode ser necessário revalorizar o item apenas a cada três ou cinco anos.**



## Forma de registo das revalorizações

Quando um activo fixo tangível ou intangível é revalorizado, as depreciações acumuladas até à data da revalorização são tratadas de uma das seguintes formas (NCRF 7 §35 e NCRF 6 § 79):



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização – Aplicação prática

### Revalorização

A) 1.ª Forma - Reexpressa proporcionalmente com a alteração na quantia escriturada bruta do activo para que a quantia escriturada do activo após a revalorização iguale a quantia revalorizada. Este método é muitas vezes usado quando um activo for revalorizado por meio da aplicação de um índice para determinar o seu custo de reposição depreciado.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização – Aplicação prática

### Revalorização

#### 1.º Passo – reexpressão das depreciações acumulados

Neste método, quando se procede à revalorização de um bem, temos que, em primeiro lugar, calcular as depreciações que teríamos até esse momento se o bem tivesse iniciado com o valor revalorizado.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
58 -Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis	438 - Depreciações acumuladas	x	Pelo valor da depreciação corrigida.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização – Aplicação prática

### Revalorização

#### 2.º Passo – Reexpressão da quantia bruta do activo fixo tangível para o valor revalorizado

Como o objectivo é ter como valor líquido do bem o seu justo valor (revalorizado), ter-se-á que repor no activo fixo tangível a quantia bruta revalorizada

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
431 a 437 -Activos fixos tangíveis	58 - Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis	x	Pelo registo da revalorização da quantia escriturada bruta do activo fixo tangível



B) 2.<sup>a</sup> Forma – Eliminação da depreciação acumulada por contrapartida da quantia escriturada bruta do activo, sendo a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do activo. Este método é muitas vezes usado para edifícios.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização – Aplicação prática

### Revalorização

#### 1.º Passo – anulação das depreciações acumuladas para determinar a quantia escriturada

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
438- Depreciações acumuladas	43x-Activo fixo tangível	x	Para anulação das depreciações acumuladas

#### 2.º Passo – registo do excedente de revalorização

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
43x -Activo fixo tangível	58 -Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis	x	Pelo registo da revalorização da quantia escriturada do activo fixo tangível



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

- Apresentação no Balanço

Os excedentes de revalorização são apresentados no balanço nos capitais próprios.

Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo

<b>ENTIDADE :</b>		
<b>BALANÇO</b> (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYYY DE 20>		
<b>RUBRICAS</b>	<b>NOTAS</b>	<b>DATAS</b>
		<b>31 XXX N</b>
<b>Capitais próprios</b>		
Capitais próprios		--
Excedentes de ravalorização		
		<b>0,00</b>



## Divulgações

- Divulgar significa **dar a saber** outras informações importantes que sejam relevantes para os utentes/utilizadores das demonstrações financeiras para que estes possam ter acesso ao conhecimento da situação real das entidades.
- As divulgações devem constar nas notas do anexo às demonstrações financeiras e podem consistir em texto explicativo ou quadros suplementares para que melhor se compreendam o balanço e a demonstração de resultados.



### **Principais aspectos a divulgar:**

#### **Para os itens do activo fixo tangível expressos por quantias revalorizadas:**

- **Data de eficácia da revalorização e base de sustentação (avaliação independente)**
- **Métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens**
- **Excedente de revalorização (indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas)**

#### **Para os itens dos activos intangíveis:**

- **A data de eficácia da revalorização e a quantia escriturada de activos revalorizados;**
- **Por classe de activos intangíveis a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e**
- **Os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos.**



## Casos práticos

### Exercício 1

Em 31 de Dezembro de N, a empresa Porto, Lda tem registado nos activos fixos tangíveis um imóvel pelo valor liquido de 85.000,00. A empresa optou pelo modelo da revalorização e de acordo com o relatório do perito avaliador o justo valor actual dos imóvel corresponde a 150.000,00.

A vida útil estimada é de 50 anos e as depreciações acumuladas correspondem a 10 anos.

Imóveis	Custo de aquisição		Depreciações acumuladas	Activo Liquido/Quantia escriturada (QE)	Justo valor actual
	Terreno	edificio			
<b>Imóvel A</b>	25.000,00	75.000,00	15.000,00	85.000,00	150.000,00



## **Casos práticos**

### **Exercício 1 (continuação)**

Análise sobre o valor escriturado do imóvel

O imóvel tem um valor líquido à data de 31 de Dezembro de 85.000,00 €, este valor encontra-se influenciado por uma depreciação acumulada no valor de 15.000,00 €.

De acordo com a avaliação do perito avaliador, a sua mensuração em 31 de Dezembro é de 150.000,00. Assim, a quantia escriturada vai ser alterada para o justo valor.

A vida útil mantêm-se pelo que ainda faltam 40 anos de depreciação.



### Casos Práticos

#### 1.º Passo – anulação das depreciações acumuladas para determinar a quantia escriturada

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
438- Depreciações acumuladas	43x- Imóvel A	15.000,00	Pela anulação das depreciações acumuladas

#### 2.º Passo – Reconhecimento do excedente de revalorização

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
431 / 432 Activos fixos tangíveis	58 -Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis	65.000,00	Pelo registo do excedente de revalorização *

\* Excedente =  $JV - QE +/- PI$   
=  $150.000 - 85.000 - 0 = 65.000$



**Casos práticos**

Exercício 1 (continuação)

3.º Passo – Reconhecimento do passivo por impostos diferidos no Ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
5892 -Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis- impostos diferidos	2742 - Passivos por impostos diferidos	16.250,00 = 65.000 x 25%	Pelo valor do imposto diferido

Nota : a taxa a utilizar deverá ter em conta a eventual taxa de derrama e de derrama estadual, se for caso disso



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização aplicação prática

### Casos Práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 1 (continuação)

#### Ano N+1

Imóveis	Valor revalorizado		Depreciação anual aceite fiscalmente	Depreciação anual não aceite fiscalmente	Amortização anual Total
	Terreno	edificio			
Imóvel A	37.500,00	112.500,00	1.500,00	1.312,50	2.812,50

#### Registo da depreciação no ano N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
642 - Depreciações de Activos fixos tangíveis	438- Depreciações acumuladas	2.812,50	Pela depreciação do exercício N+1



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Excedentes de revalorização aplicação prática

### Casos Práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 1 (continuação) Ano N+1

#### Redução do imposto diferido relacionado com a amortização do período

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
2742 - Passivos por impostos diferidos	8122 - imposto diferido	328,13	Pela reversão do imposto diferido reconhecido fiscalmente no ano N+1

#### Passagem dos valores reconhecidos em excedentes de revalorização para resultados transitados

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
5891 - Excedentes de revalorização de Activos fixos tangíveis	56 -Resultados Transitados	1.312,50	Pela passagem do excedente de ravalorização para Resultados transitados
56 -Resultados Transitados	5892 - Excedentes de ravalorização de Activos fixos tangíveis - Impostos Diferidos	328,13	Pela passagem do excedente de ravalorização relacionado com impostos diferidos para Resultados transitados



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

# Apontamentos fiscais



## Excedentes de revalorização – Apontamentos fiscais

**Art. 18 n.º 9 do CIRC** - Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor **não concorrem para a formação do lucro tributável**, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados

**Logo os excedentes de revalorização não relevam para efeitos fiscais, pelo que não são variações patrimoniais positivas tributáveis.**



## Art. 32.º do Código das Sociedades Comerciais

### **Limite da distribuição de lucros aos sócios**

- 2 - Os incrementos decorrentes da aplicação do justo valor através de componentes do capital próprio, incluindo os da sua aplicação através do resultado líquido do exercício, apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade, a que se refere o número anterior, quando os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos, liquidados ou, também quando se verifique o seu uso, no caso de activos fixos tangíveis e intangíveis.**



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

# **Outras variações no capital próprio**

## **Subsídios**



## Outras variações nos capitais próprios – Subsídios

Principais aspectos a ter em conta em relação  
aos subsídios (NCRF 22):

- Reconhecimento (NCRF 22 § 8 a 25)
- Divulgação (NCRF 22 § 31)
- Aspectos fiscais (CIRC)



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Outras variações no capital próprio - Subsídios

Os subsídios do governo, incluindo subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a empresa cumprirá as condições a eles associadas; e
  - os subsídios serão recebidos.
- Assim, a norma clarifica o momento do reconhecimento dos subsídios governamentais, referindo que um subsídio do Governo não é reconhecido, até que haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido.

**Nota :A Norma refere ainda que o facto de se receberem tranches do subsídio não proporciona prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.**



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Outras variações no capital próprio - Subsídios

Após se encontrarem cumpridas as condições de reconhecimento, podemos estar perante dois tipos de subsídios:

- Subsídios relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis (subsídios ao investimento)
- Subsídios relacionados com a exploração



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Outras variações no capital próprio - Subsídios

### Subsídios relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis (subsídios ao investimento).



Devem ser apresentados no balanço como componente do **capital próprio**, e imputados como rendimentos do exercício numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

### Subsídios relacionados com a exploração.



Enquadram-se aqui, os subsídios que são concedidos para assegurar uma rentabilidade mínima ou compensar deficits de exploração de um dado exercício, **tais como compensação de preços, contratação de pessoal, formação** etc... Este tipo de subsídios imputam-se como **rendimentos desse exercício**, salvo se se destinarem a financiar deficits de exploração de exercícios futuros, caso em que se diferem



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Subsídios – Aplicação prática

### Reconhecimento de um subsídios ao investimento

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
278 - Outros devedores e credores	593 - Subsídios	x	Pelo reconhecimento do subsídio

### Pela imputação do subsídios a rendimentos à medida da amortização/depreciação dos bens ou direitos relacionados com o investimento

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
593 - Subsídios	7883 - Imputação do subsídios para investimento	x	Pela imputação anual do subsídio a reconhecer em rendimentos



**Reconhecimento de um subsídios à exploração (não se reconhecem em capitais próprios)**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
278x-Outros devedores e credores	282 - Rendimentos a reconhecer	x	Pela aprovação da candidatura, partindo do princípio que se encontram cumpridas as condições para reconhecimento

**Pela imputação do subsídios a rendimentos à medida da verificação das condições**

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
282 - Rendimentos a reconhecer	751x - Subsídios à exploração	y	Pela reconhecimento da parte do subsídio imputada ao ano N



- Apresentação no Balanço

Os Subsídios ao investimento são apresentados no balanço nos capitais próprio.

Nesta coluna deve-se inscrever o numero correspondente à respectiva divulgação no anexo da rubrica dos outras variações no capital próprio

ENTIDADE :		
BALANÇO (Individual ou Consolidado) em XX de YYYYYYY DE 20>		
RUBRICAS	NOTAS	DATAS
		31 XXX N
Capital próprio		
Capitais próprios		--
Outras variações no capital próprio		
		0,00

Os Subsídios ao investimento constam no balanço nos capitais próprios na rubrica de outras variações no capital próprio



## Divulgações

- Divulgar, significa **dar a saber** outras informações importantes que sejam relevantes para os utentes/utilizadores das demonstrações financeiras para que estes possam ter acesso ao conhecimento da situação real das entidades.
- As divulgações devem constar nas notas do anexo às demonstrações financeiras e podem consistir em texto explicativo ou quadros suplementares para que melhor se compreendam o balanço e a demonstração de resultados.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Outras variações no capital próprio - Subsídios – Divulgações

### Principais aspectos a divulgar

- a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;
- (b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado; e
- (c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.



## Casos práticos

### Exercício 1

- A empresa ABC, Lda, concorreu a um subsídio estatal para financiamento na aquisição de dois equipamentos no valor de 100.000,00 (50.000,00 cada). A candidatura foi aceite e a empresa contratualizou com o Estado a atribuição de um subsídio para investimento no valor de 50.000,00 (50% do investimento) não reembolsáveis. A vida útil estimada do bem é de 4 anos e os bens não tem valor residual.
- Quais os registo contabilísticos a efectuar no ano N, considerando que os bens foram adquiridos em N e o subsídio também foi recebido na totalidade, pelo que se encontram cumpridas as condições para reconhecimento do subsídio.



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Subsídios – Aplicação prática

### Casos práticos

### Casos práticos

#### Exercício 1(continuação)

Resolução:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
433x	12	100.000,00	Pelo aquisição dos equipamentos
12x	593	50.000,00	Pelo reconhecimento do subsídio recebido
642x	438	25.000,00	Pelo depreciação do período
593	7883	12.500,00	Pela imputação da parte proporcional do subsídio para investimento



## Casos práticos

### Exercício 2

A empresa Euro, Lda submeteu uma candidatura para subsidiar formação interna na empresa, no valor de 20.000,00 €.

A candidatura foi aprovada na totalidade em Julho do ano N. A empresa iniciou com a formação em Setembro do ano N e terminou em Julho do ano N+1. Em Dezembro do ano N a empresa recebeu 10.000,00 €.

No final do ano N a empresa já tinha registado como gastos relacionados com a formação subsidiada no montante de 8.000,00.

Quais os registos contabilísticos a efectuar em N?



# OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Subsídios – Aplicação prática

### Casos práticos

#### Casos práticos

#### Exercício 2(continuação)

Resolução:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
278x	282	20.000,00	Pela aprovação da candidatura, partindo do princípio que se encontram cumpridas as condições para reconhecimento
12x	278x	10.000,00	Pelo recebimento de uma tranche do subsídio
6	22 ou 12 ou 11	8.000,00	Gastos relacionados com a formação subsidiada ocorridos durante o ano N
282	751x	8.000,00	Pela reconhecimento da parte do subsídio imputada ao ano N



## Subsídios – Apontamentos fiscais

Os artigos do CIRC relevantes para o tratamento da matéria fiscal no que respeita aos subsídios são os artigos 20.º e 22.º .

A matéria fiscal acompanha a matéria contabilística no que respeita ao tratamento dos subsídios, excepto:

- No que se refere a bens que não sejam amortizáveis ou depreciables caso em que devem ser incluídos no lucro tributável, regra geral durante 10 anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio.

e

- No que respeita a quotas mínimas de bens amortizáveis ou depreciables.